ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 398/99

EMENTA : Revoga as multas aplicadas antes da integração do Município com o CONTRAN.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e com fulcro no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO' a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as multas de trânsito aplicadas pelo Município de Rio das Ostras até a data da sua integração ao Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, conforme previsto' no art. 24 § 2º cc. com art. 333, ambos do Código Brasileiro de Trânsito. Lei nº 9503/97.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo obrigatoriamente' no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciará a efetiva devolução das quantias recebidas referentes as multas revogadas.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo comunicará ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de imediato, o cancelamento dos pontos anotados no cadastro da Carteira de Habilitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS OSTRAS 1870 1992

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2244

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 141 Ano III
JORNAL Boas Notas e Notícias
Na Data 22 a 28/10/99
Na Página 12

Stanei Matos
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

OFÍCIO SOE – 1.296/00 Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 04 de setembro do corrente ano, foram apreciados os autos da **REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 60/99**, que tem por objeto **a Lei 398/99 de 20.10.99 do Município de Rio das Ostras**, constando da respectiva minuta de julgamento o resultado seguinte:

"Por unanimidade de votos, julgou-se procedente parcial a Representação, nos termos do voto do Relator. Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2000." (a) Des. Humberto Manes- Presidente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES
PRESIDENTE

AO EXMº SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7535 651-0253

(2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO
ECT
D.R/TJRJ

Recebemos em
18/09/00.

OFÍCIOS SOE 1296 e 1295/00

Exmº Sr.
Prefeito do Município de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro
Praça Ayrton Senna da Silva, s/nº
28890-000

CORREIOS REGISTRADO RECOMMANDÉ AR
VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE
PESO/POIDS Kg
ER 5 1 2 5 3 5 7 2 1 BR

7535[redacted]-0064